

## Artigo 43.º

**Contratação de professores adjuntos**

1 — Os professores-adjuntos são contratados por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, findo o qual, e em função de avaliação específica da actividade desenvolvida realizada de acordo com o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do IPG, é mantido o contrato por tempo indeterminado, nos termos do ECPDESP, salvo se o Presidente do IPG, sob proposta fundamentada aprovada por maioria dos membros em efectividade de funções de categoria superior e de categoria igual desde que não se encontrem em período experimental, do conselho técnico-científico, decidir no sentido da sua cessação.

2 — Em caso de decisão no sentido da cessação, após um período suplementar de seis meses, de que o docente pode prescindir, cessa a relação contratual, regressando o docente, se for caso disso, à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

3 — A decisão a que se refere o número um do presente artigo é comunicada ao professor até seis meses antes do termo do período experimental.

4 — Em caso de incumprimento, total ou parcial, do prazo estipulado no número anterior, o IPG fica obrigado a pagar ao docente uma indemnização de valor igual à remuneração base correspondente ao período de antecedência em falta quando haja cessação da relação contratual.

## Artigo 44.º

**Período experimental**

1 — Ao período experimental previsto nos contratos dos professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos é exclusivamente aplicável o disposto no ECPDESP.

2 — Durante o período experimental não pode haver lugar a cessação do contrato por iniciativa do IPG, salvo na sequência de procedimento disciplinar.

3 — O tempo de serviço decorrido no período experimental concluído com manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado é contado, para todos os efeitos legais, na carreira e categoria em causa.

4 — O tempo de serviço decorrido no período experimental que se tenha concluído sem manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado é contado, sendo o caso, na carreira e categoria às quais o trabalhador regressa.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 45.º

**Resolução alternativa de litígios**

Nos termos das normas legais aplicáveis, o IPG admite o recurso a mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos para litígios emergentes das relações reguladas pelo presente regulamento.

## Artigo 46.º

**Regime transitório de recrutamento de professores**

No período transitório previsto no Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, podem candidatar-se aos concursos referidos no artigo 8.º do presente regulamento os docentes a que se referem os artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio.

## Artigo 47.º

**Concursos**

1 — O IPG procederá à abertura dos concursos necessários a atingir o valor a que alude o artigo 30.º do ECPDESP, num prazo não superior a cinco anos, de modo faseado e o mais célere possível, sem prejuízo de uma distribuição equilibrada ao longo daquele período.

2 — Na abertura dos concursos determinada pelo número anterior, considerar-se-ão os docentes que, por aplicação das disposições transitórias da Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, ingressem na carreira docente como professor adjunto ou professor coordenador.

3 — No período de 2 anos contado a partir da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 31 de Agosto, o IPG abre obrigatoriamente concursos para lugares de carreira em número não inferior ao número de assistentes e de docentes equiparados em tempo integral ou dedicação exclusiva que, naquela data, sejam titulares do grau de doutor e cuja ocupação dos lugares não se tenha processado de acordo com o número anterior.

4 — O IPG inicia a abertura dos concursos a que se refere o número anterior obrigatoriamente no prazo máximo de 75 dias úteis após a entrada em vigor do presente regulamento.

## Artigo 48.º

**Competências**

1 — O director de cada unidade orgânica de ensino e investigação pode propor a abertura dos concursos nos termos do número anterior, até 60 dias úteis após a entrada em vigor do presente regulamento.

2 — Decorrido o prazo previsto no n.º 1, o Presidente do IPG pode promover a abertura dos concursos a que se refere o número anterior.

3 — No exercício da competência prevista no n.º 2, ouvido o director da unidade orgânica de ensino e investigação e o Conselho Técnico-Científico, que se pronunciam no prazo de dez dias úteis, o Presidente nomeia o júri, que poderá ser integralmente composto por individualidades externas ao IPG e fixa os critérios de selecção e seriação, tendo em conta as orientações habitualmente seguidas pelo IPG.

## Artigo 49.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, aplicando-se aos procedimentos concursais iniciados após esta data.

203639447

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.****Despacho n.º 13940/2010**

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., de 10.12.2009 (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

António Augusto Almeida Vieira, Assistente Graduado Sénior de Infecção do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., nomeado em Comissão de Serviço, para exercer as funções de Director do Departamento de Medicina e Especialidades Médicas no Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., com efeitos a 09.12.2009.

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., 27 de Agosto de 2010. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, (*Jorge Teixeira*).  
203640029

**Despacho n.º 13941/2010**

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E. de 07.01.2010 (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

Edith Abreu Castro Da Silva Tavares, Assistente Graduado de Anestesiologia do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E. nomeada em Comissão de Serviço, para exercer as funções de Directora do Serviço de Anestesiologia no Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., com efeitos a 08.01.2010.

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., 27 de Agosto de 2010. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, (*Jorge Teixeira*).

203639463